

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 577/2014, de 17 de fevereiro de 2014, que *“Altera a Lei 473/2009, de 29/12/2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chorozinho, e dá outras providências”*, foi publicada por meio de afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 17 de fevereiro de 2014.

Certificamos que, conforme decisão do STJ, no Recurso Especial nº 010.5232 (96/005684/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação aplicação de suas Leis e Atos Administrativos, poderão ser feitas por afixação na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO, para que suta seus efeitos legais e jurídicos.

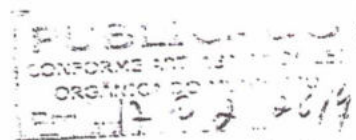
Chorozinho, 26 de maio de 2022



ELTON CARNEIRO CHAVES
Assessor Jurídico



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 577/2014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA A LEI 473/2009, DE 29/012/2009, QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 473/2009, de 29 de dezembro de 2009, em seu art. 14, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 13 terão alíquota, respectivamente, de 13,85% (Treze vírgula oitenta e cinco por cento) para o Ente e 11% (Onze por cento) para o segurado, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Na contribuição previdenciária de que trata o inciso I do Art. 13 está incluída a Taxa de Administração de 2,0% para despesas administrativas, calculadas sobre o montante da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício anterior”.

Art. 2º - A Lei 473/2009, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2014, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013, conforme as seguintes alíquotas amortizantes.

Ano	Alíquota Amortizante
2013 a 2016	0,79%

Avenida Raimundo Simplicio de Carvalho, s/n. Centro. Município de Chorozinho – CE.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
GABINETE DA PREFEITA

2017 a 2020	1,25%
2021 a 2024	1,99%
2025 a 2028	3,14%
2029 a 2032	4,98%
2033 a 2036	7,88%
2037 a 2040	12,48%
2041 a 2045	19,77%

§ 1º - O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal